



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.036 /

"FIXA PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO PREVISTO NA LEI Nº 2.882, DE 31 DE OUTUBRO DE 1979."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SE -
GUINTE LEI:-

ART. 1º - A construção do muro de arrimo previsto na Lei nº 2.882, de 31 de outubro de 1979, de responsabilidade de IRMÃOS MENEZES, deverá ser iniciada dentro de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta lei, e terminada no prazo de 6 (seis) meses.

ART. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior importará na caducidade da mencionada Lei nº 2.882, de 31 de outubro de 1979, competindo então à Prefeitura repor o "Ribeirão da Serra" nolleito existente na data da Lei nº 2.687, de 1º de agosto de 1979.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", ED. Nº 1.484, DE 20 / 11 / 80.